



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2023 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Assunção/PB; e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 143 da Lei Municipal nº147/2005 (Estatuto do Servidor Público);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 154/2023-SMS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que aponta suposta proibição de dever funcional praticada pelo servidor **FLAVIO TAVEIRA DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO a manifestação nº 04/2023 do Procurador Jurídico do Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 103-N/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, Publicada no Boletim Oficial Municipal de Assunção – PB, em 14/08/2023 que trata da da designação dos servidores para conduzir as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta **INFRAÇÃO DISCIPLINAR** (violação da impessoalidade e moralidade administrativa), praticada em tese pelo servidor FLAVIO TAVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 058.949.174-17, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Diretor de Finanças CC2, violando o disposto no art. 127 da Lei Municipal nº 147/2005, devendo o servidor ser **PREVIAMENTE NOTIFICADO** de que se encontra na situação de **ACUSADO** para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 161, §1º da Lei Municipal nº 147/2005.

Art. 2º - Comunicar ao **ACUSADO** que de acordo com o art. 156 da Lei Municipal nº 147/2005 é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermedio de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 3º - Informar o **ACUSADO** que no caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado o rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinencia de cada oitiva em breve arrazoado e que devera conter, tanto quanto possível, o nome completo das testemunhas, cargo ou emprego ocupando (se for o caso), endereço residencial e comercial e telefones para contato.

Art. 4º - O processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Procuradoria para apuração de supostas irregularidades, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias para conclusão, garantindo – lhe o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra – se.

Assunção – PB, 04 de outubro de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constituinte